

PROJETO DE LEI – PE/Nº xxxx/2023

APROVA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapema destinada a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos das Leis Municipais nº 2.732/2009 e nº 3.369/2014 e, em conformidade, com os princípios e as diretrizes expressas nas Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº 14.026/2020 e dos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 10.936/2022.

Art. 2º - A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, revisado, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização as entidades fiscalizadoras definidas pela legislação competente.

Art. 3º - É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 4º - O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei e seus anexos, deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 5º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II - dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá contemplar as diretrizes do plano de bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de Santa Catarina e/ou à União.

Art. 6º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 7º - Constitui o Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Itapema, revisão de 2023, o documento inserido no Anexo I e seguintes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapema, SC, ____ de _____ de 2023.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei Nº ____/2023

Itapema, ____ de _____ de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que institui a Revisão do Plano Municipal Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Itapema, destinado a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, conforme preconiza a Lei Federal 11.445/2007.

O referido Plano Municipal foi elaborado durante os anos de 2013 e 2014, e instituído, pela Lei Municipal nº 3.369, de 28 de outubro de 2014. Todavia, a expansão urbana, o surgimento de demandas e ações desenvolvidas nos quatro eixos do saneamento básico (sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e sistema de manejo de águas pluviais e drenagem urbana) contribuíram para a mudança do cenário identificado naquele período, em comparação com o cenário atual.

A Política Nacional de Saneamento Básico, instituída pela Lei Federal nº 11.445/2007 e alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, dispõe que o Município deverá formular a política pública de saneamento básico e, entre as condições previstas no Art. 9º, está a de elaborar o plano de saneamento básico e realizar a sua revisão em prazo não superior a 10 anos.

Assim, em atendimento à Política Nacional de Saneamento Básico, o município de Itapema revisou e atualizou o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos quanto aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, com fins de estabelecer uma revisão do estudo anterior, adequando-o a atual realidade, como também ao planejamento do município ao seu futuro.

Dessa forma, a revisão e o aperfeiçoamento do referido Plano Municipal é proposta conforme o disposto nos anexos, que são parte integrante deste Projeto de Lei, os quais contém o diagnóstico completo do Município de Itapema, com indicadores para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas nas Leis Municipais nº 2.732/2009 e nº 3.369/2014 e nas Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº 14.026/2020 e dos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 10.936/2022.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Itapema, SC, ____ de _____ de 2023.

NILZA NILDA SIMAS
Prefeita Municipal